

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Instrução Normativa nº 4/2023/SESAU-ASTEC

Estabelece orientações aos órgãos e entidades diretamente ligado ou vinculados à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, quanto aos instrumentos de planejamento: o Plano Estadual de Saúde (PES), a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Detalhado Quadrimestral (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, resolve:

Capítulo I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa possui o objetivo de fornecer orientações aos órgãos e entidades diretamente ligado ou vinculados à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, quanto aos instrumentos de planejamento: o Plano Estadual de Saúde (PES), a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Capítulo II

Das definições dos instrumentos

Seção I

Plano Estadual de Saúde - PES

Art. 2º O Plano Estadual de Saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde estadual para o período de quatro anos, explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias da realidade do estado.

§ 1º A elaboração do Plano Estadual de Saúde deverá considerar:

I - análise situacional, orientada, dentre outros, pelos seguintes temas contidos no Mapa da Saúde:

- a) estrutura do sistema de saúde;
- b) redes de atenção à saúde;
- c) condições sociossanitárias;
- d) fluxos de acesso;
- e) recursos financeiros;
- f) gestão do trabalho e da educação na saúde;
- g) ciência, tecnologia, produção e inovação em saúde e gestão.

II - definição das diretrizes, objetivos, metas e indicadores; e

III - o processo de monitoramento e avaliação.

Art. 3º O Plano Estadual de Saúde configura-se como base para execução, acompanhamento e a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, a fim de garantir a integralidade desta atenção e é elaborado observando os prazos do Plano Plurianual - PPA conforme definido nas Leis Orgânicas do Estado.

Art. 4º O Plano Estadual de Saúde norteia a elaboração do orçamento do governo no tocante à saúde.

Art. 5º O Plano Estadual de Saúde deverá ainda explicitar a metodologia de alocação dos recursos estaduais e a previsão anual de recursos aos municípios, pactuada pelos gestores estaduais e municipais na CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde.

Art. 6º A transparência e a visibilidade serão também asseguradas mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do Plano Estadual de Saúde.

Seção II

Programação Anual de Saúde – PAS

Art. 7º A Programação Anual de Saúde – PAS é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Estadual de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

§ 1.º A PAS deve conter:

- a) definição das ações, que no ano específico, irão garantir o alcance dos objetivos e cumprimento das metas do Plano Estadual de Saúde;
- b) identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da PAS;
- c) previsão da alocação dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da PAS;

§ 2.º Na elaboração e execução da PAS devem observar:

a) elaboração e envio para aprovação do Conselho Estadual de Saúde antes do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício correspondente;

b) execução no ano subsequente.

§ 3.º O preenchimento deve conter as seguintes informações:

- a) diretriz
- b) objetivo
- c) meta
- d) ID da ação
- e) ação
- f) meta anual de ação
- g) indicador da ação
- h) unidade de medida
- i) produto esperado
- j) vinculação do PPA
- k) previsão de recurso
- l) ação orçamentária
- m) QDD (fonte, natureza de despesas e valores)
- n) área responsável

Seção III

Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior- RDQA

Art. 8º O Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior é um instrumento de monitoramento e acompanhamento do resultado das metas previstas e executadas da Programação Anual de Saúde.

Art. 9º O Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior – RDQA atua como um instrumento de prestação de contas e deve ser apresentado pelo gestor da Secretaria de Saúde até o final dos meses de maio, setembro e janeiro, no Conselho Estadual de Saúde, Assembleia Legislativa; em seguida é disponibilizado no sistema DigiSUS e no portal da transparência estadual.

Art. 10º As informações acumuladas quadrimestralmente no RDQA ajudarão na elaboração do relatório de gestão no final do exercício.

§ 1º O RDQ deve estar estruturado em quatro itens :

- a) introdução;
- b) demonstrativo do montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- c) informações sobre auditorias;
- d) rede física de serviços públicos de saúde – próprios e privados contratados – e indicadores de saúde.

Seção IV

Relatório Anual de Gestão - RAG

Art.11º O Relatório Anual de Gestão é o instrumento de gestão com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da PAS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano Estadual de Saúde - PES.

§ 1º A estrutura do Relatório de Gestão deve conter:

- a) as diretrizes, objetivos e indicadores do Plano Estadual de Saúde;
- b) as metas da PAS previstas e executadas;
- c) a análise da execução orçamentária;
- d) as recomendações necessárias, incluindo eventuais redirecionamentos do Plano de Saúde.
- e) deverá conter as informações e análise quantitativa e qualitativa comparativa dos três últimos exercícios.

Art. 12º O Relatório de Gestão deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo, por meio do [DigiSUS](#).

Seção V

DigiSUS

Art. 13º O DigiSUS Módulo Planejamento é uma plataforma digital em construção pelo Ministério da Saúde, objetivando fornecer aos gestores

de saúde, pesquisadores e a sociedade em geral dados produzidos pelos diversos sistemas de informação em saúde, e disponibilizá-los de forma sistematizada, através de painéis, mapas, gráficos e tabelas de caráter executivo e gerencial.

Art. 14º O DigiSUS - Módulo Planejamento, objetiva unificar todos os instrumentos de planejamento em saúde (Plano de Saúde, PAS, RAG, RQDA e Pactuação de Indicadores).

Art. 15º A estrutura do formulário pode ser visualizada conforme Anexo III

Capítulo III

Das responsabilidades dos Gestores

Art. 16º Os gestores dos órgãos e entidades integrantes da SESAU deverão juntamente com suas equipes avaliarem criteriosamente os instrumentos citados nos art. 2º ao 12º, a fim de pautar suas ações nas metas estabelecidas.

Art. 17º Cumprir os prazos estabelecidos nos art. 26º ao 29º.

Art. 18º Assegurar que as equipe sob sua responsabilidade tenham conhecimento e acesso ao portfólios de ações que compete a sua unidade.

Art. 19º Responsabilizar-se quando do não atingimento das metas estabelecidas.

Art. 20º Justificar adequadamente os instrumentos quando do não atingimento das metas e ações estabelecidas.

Art. 21º Responsabilizar-se quanto a entrega das informações pertinente as suas unidades nos prazos pactuados pela Assessoria Técnica – ASTEC.

Termo de Responsabilidade

Art. 22º Quando da posse de novos gestores dos órgãos, setores ou núcleos, deverá esse assinar o termo de responsabilidade tendo ciência das ações vinculadas a sua unidade.

Art. 23º Deverá quando da transição de gestores dos órgãos, setores ou núcleos, a entrega do material pertinente as metas e ações vinculadas a sua unidade.

Eventos e reuniões

Art. 24º deverá o gestor participar e quando da indisponibilidade, designar servidor técnico com amplo conhecimento da unidade, para participar das oficinas, reuniões tendo como pauta a construção dos Instrumentos de Gestão.

Prazos

Art. 25º O Plano Estadual de Saúde observará os prazos do PPA, devendo assim ser enviado para aprovação no Conselho Estadual de Saúde até 15 de Setembro.

Art. 26º O Programação Anual de Saúde – PAS, terá que ter a elaboração e envio para aprovação no Conselho de Saúde antes da data de encaminhamento da LDO, ou seja, até 15 de Abril

Art. 27º O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, terá que ser enviado ao Conselho Estadual de Saúde e à Assembleia Legislativa em até 31 de maio o do 1º Quadrimestre, em até 30 de setembro o do 2º Quadrimestre, e até 28 de fevereiro o do 3º Quadrimestre.

Art. 28º O Relatório Anual de Gestão – RAG, terá que ser enviado ao Conselho Estadual de Saúde, Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas Estadual em 30 de março.

Art. 29º Os instrumentos de Gestão Plano Estadual de Saúde – PES, Programação Anual de Saúde – PAS, e o **Relatório Anual de Gestão – RAG devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas Estadual – TCE e Assembleia Legislativa para apreciação e conhecimento.**

Art. 30º O cronograma pode ser visualizado através do Anexo II.

Capítulo IV

Disposições Finais

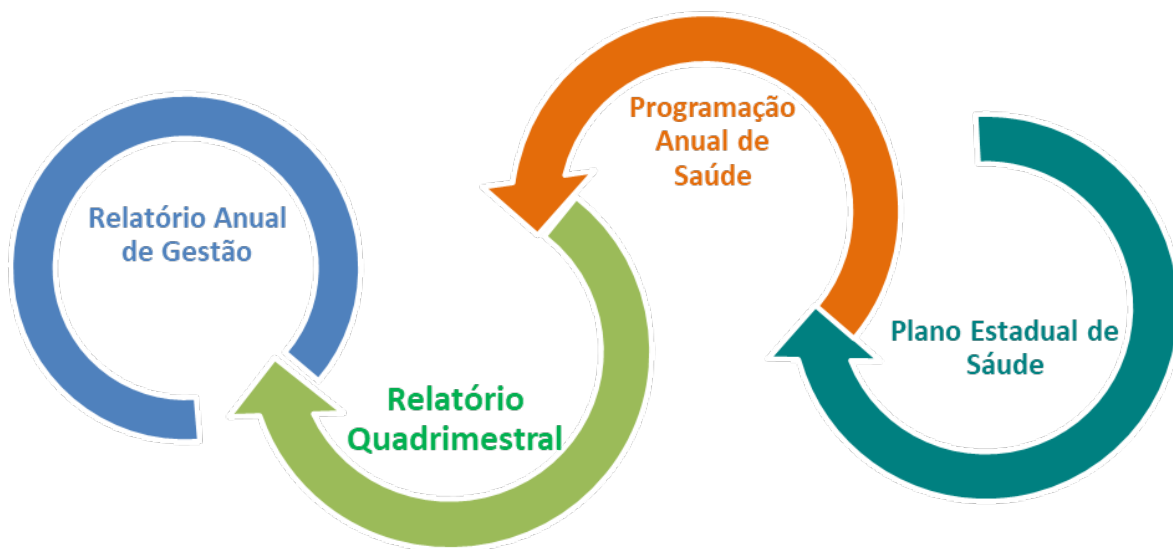
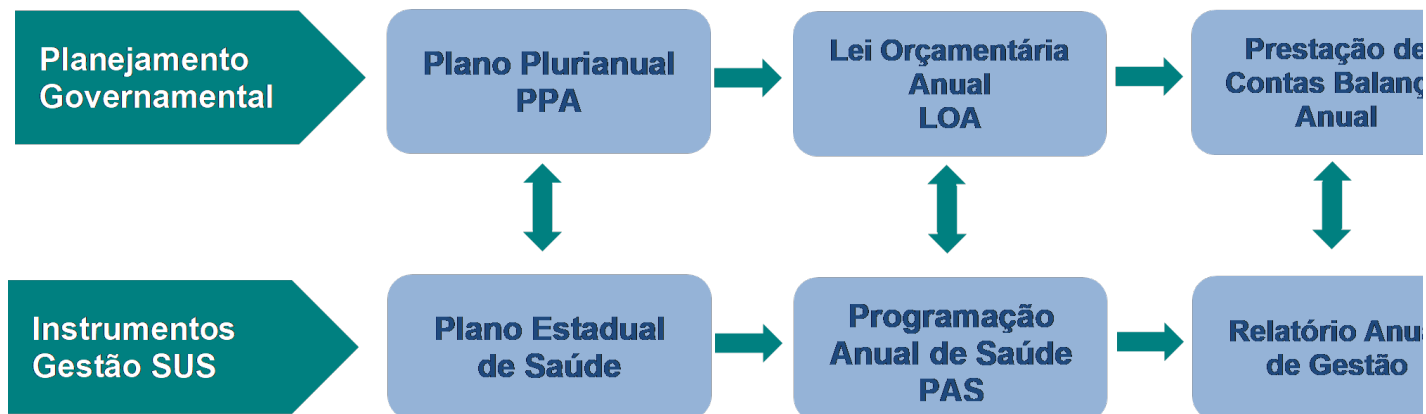
Art. 32 Caberá aos dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes à SESAU assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 33 A dinâmica de desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão podem ser visualizados através do Anexo I

Art. 34 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Dinâmica de Construção dos Instrumentos de Gestão



ANEXO II

Cronograma de Entrega dos Instrumentos



PRAZO DE ENTREGA	INSTRUMENTO	PROVIDÊNCIAS	MARCO LEGAL
15/09	Plano Estadual de Saúde - PES	Elaboração e atualização periódica do plano de saúde; O Plano de Saúde observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federado; o projeto de lei do plano plurianual e suas atualizações, quando houver, serão enviados até 15 de setembro e devolvido à sanção até 15 de dezembro do ano anterior a que se referirem	Inciso VIII, art. 15 Lei nº 8.080 de 1990; § 2º art. 3 Portaria 21.135/13; §3º inciso III art. 135 CE 1989_EC139/2020
Até 15/04	Programação Anual de Saúde - PAS	Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.	§ 2º art. 36 LC 141/12
Até 31/05	1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - 1º RDQA	O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput. <i>(Apresentação do RDQA no Conselho de Saúde e na Casa Legislativa da esfera correspondente referente ao Quadrimestre anterior),</i>	§ 5º art. 36 LC 141/12
Até 30/09	2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - 2º RDQA		§ 5º art. 36 LC 141/12
Até 28/02	3º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - 3º RDQA		§ 5º art. 36 LC 141/12
30/03	Relatório de Gestão - RAG	A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	§ 1º art. 36 LC 141/12

ANEXO III
Formulário DigiSUS

seguro | digisusgmp-treinamento.saude.gov.br/admin

BRASIL Serviços Simplifique! Participe Acesso à informação Legislação Canal

Módulo Planejamento INÍCIO FALE CONOSCO TUTORIAL HISTÓRICO DE AÇÃO

SUS+ MINISTÉRIO DA SAÚDE DIGISUS GESTOR

Bem-Vindo(a) ANA CASSIA COPLE FERREIRA
Perfil: Gestor Municipal

← 2018 - 2021 → 2018 2019 2020 2021 1º RDQA 2º RDQA 3º RDQA RAG Ano de Pactuação

PLANO DE SAÚDE PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE RELATÓRIOS PACTUAÇÃO INTERFEDERATIVA

Porto Velho, 22 de março de 2023.

TEN. CEL. PM. JEFERSON RIBEIRO DA ROCHA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, Secretário(a), em 22/03/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031147960** e o código CRC **5A0B19E0**.